



CONTRATO Nº 0012132100  
PROCESSO SEI Nº 7910.2020/000000977-1

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa SÃO PAULO OBRAS - **SPObras**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 11.958.828/0001-73, com sede nesta Capital na Avenida São João, 473, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, RONALDO DO PRADO FARIAS, portador do RG nº 18.854.704-6 - SSP/SP e CPF nº 114.495.888-16 e por seu Diretor de Projetos, JOSE EDUARDO VILLELA, portador do RG nº 9.404.474 SSP/SP e CPF nº 051.639.078-32, doravante denominada **SPObras**, e de outro lado a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA-CIEE**, pessoa jurídica de direito civil, constituída como associação civil, sem fins econômicos, sediada na Rua Tabapuã, 540, Bairro: Itaim Bibi, CEP: 04533-001 São Paulo – SP, com inscrições no CNPJ/MF: 61.600.839/0001-55, Estadual nº. 111.554.262.117 e Municipal nº. 1.121.393-0, representada por seu Procurador **LUIZ DOUGLAS DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.404.680-1 SSP/SP e CPF/MF nº 106.542.208-32, ao final assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato com fundamento no inciso II do artigo 105 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da São Paulo Obras – SPObras publicado em 03/07/2018 e demais legislações aplicáveis à contratação e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, na forma das cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa que atue como Agente de Integração para prestação de serviços de implantação e desenvolvimento de Programa de Estágio de Estudantes nos termos da Lei Federal n.º 11.788 de 25 de setembro de 2008.

1.1.1. Para melhor caracterização dos serviços contratados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações mútuas contraídas, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diversa estabelecer este contrato, o Termo de Referência e a proposta comercial.

1.1.2. Número estimado de estagiários: 30 (trinta).

1.2. Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

2.1.1. A SPObras poderá exigir a continuidade da prestação de seu objeto, nas condições inicialmente pactuadas, por até 90 (noventa) dias, para que não haja



solução de continuidade nos serviços, mediante a lavratura de respectivo termo aditivo com o devido reajuste nos termos do Decreto nº 57.580 de 19/01/2017.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

- 3.1. O valor total estimado deste contrato, para trinta estagiários, é de R\$ 32.220,00 (trinta e dois mil, duzentos e vinte reais).
- 3.2. Valor mensal por estagiário: R\$ 44,75 (quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)
- 3.3. A remuneração dos serviços far-se-á mensalmente com base no número efetivo de estagiários no mês.
  - 3.2.1 Valor estimado mensal de R\$ 1.342,50 (um mil trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).
- 3.4. A remuneração devida pela SPObras à CONTRATADA, inclui todas as despesas, direta ou indiretamente relacionadas com a prestação dos serviços, tais como I.O.F. e outros tributos de qualquer natureza devidos aos poderes públicos, federais, estaduais e/ou municipais, bem como despesas com mão de obra, encargos trabalhistas e sociais.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Manter sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela SPObras, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada por escrito pela SPObras, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações, bem como cumprir as disposições da Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei de Proteção de dados Pessoais – LGPD).
- b) Realizar Acordo de Cooperação de Estágio, com as Instituições de Ensino, reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC;
- c) Realizar pré-seleção de candidatos;
- d) Encaminhar, no mínimo, 04 (quatro) estudantes pré-selecionados, para cada vaga disponibilizada;
- e) Atender, a qualquer tempo, a demanda de contratações, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

- f) Emitir todos os Termos de Compromisso de Estágio, de todos os estudantes vinculados ao Programa de Estágio;
- g) Emitir os termos aditivos de prorrogação de estágio, de acordo com o período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio;
- h) Emitir a Rescisão dos Termos de Compromisso de Estágio;
- i) Repor estudante, no caso de desistência;
- j) Fornecer Seguro contra Acidentes Pessoais, cuja Apólice seja compatível com o valor praticado no mercado;
- k) Controlar a duração máxima do estágio de cada estudante;
- l) Controlar a vigência dos contratos;
- m) Promover atividades de treinamento, aprendizagem e incentivo profissional, aos estagiários, nas dependências da CONTRATADA, sendo 01 (uma) atividade realizada na SPObras, a cada ano, visando a preparação do estudante para o mercado de trabalho.

4.2. A SPObras obriga-se a:

- a) Disponibilizar à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os documentos, dados e informações que se fizerem necessários para a produção dos atos e adoção das medidas relacionadas ao objeto deste contrato;
- b) Pagar a CONTRATADA pelos serviços executados.
- c) Efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio, bem como o auxílio-transporte, diretamente a seus estagiários;
- d) Cumprir as disposições da Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei de Proteção de dados Pessoais – LGPD).

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

- 5.1 Incluir cláusula de reajuste contratual nos termos do Decreto Municipal nº 57.580 de 19/01/17, adotado como índice de reajuste, o equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, válida no momento da aplicação do reajuste.

- 5.1.1. Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data da aplicação do reajuste, o centro da meta, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste de que trata o “caput” deste artigo será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.
- 5.1.2. Excepcionalmente, na vigência da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, será adotado, na aplicação do reajuste, o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
- 5.1.2.1. Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento da medição mensal, será adotado o último índice publicado. Após a obtenção do índice relativo ao mês da medição, será processado novo cálculo de reajustamento, onde a diferença constatada, conforme seja, será corrigida através de débito ou crédito em faturamento posterior.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES, FATURAS E PAGAMENTO**

### Medições

- 6.1. A CONTRATADA emitirá as medições mensais dos serviços efetivamente prestados e destas deverão constar todas as atividades realizadas no mês, que serão aprovadas pela SPObras.
- 6.2. Procedidas às medições, conforme o item 5.1, os seus resultados deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à SPObras, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, entre o primeiro e o terceiro dia útil a contar da data final do período a que se referir cada medição, para exame, aprovação ou rejeição, o que deverá ocorrer em até 8 (oito) dias da respectiva apresentação.
- 6.3. As medições deverão ser entregues no Protocolo Geral da SPObras, localizado na Avenida São João, nº 473, 19º andar, Centro, São Paulo - SP, com exclusão de qualquer outro local, e a sua data de entrega deverá ser registrada na própria medição e no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA.
- 6.4. No caso de rejeição de parte da medição, a parte incontroversa da medição será aprovada no prazo estipulado no item 5.2, ficando o restante dos serviços para futura medição.



## Faturamento

- 6.5. Após a aprovação da medição dos serviços, a CONTRATADA emitirá os documentos fiscais (Nota Fiscal de Serviços ou Nota Fiscal-Fatura de Serviços), em 02 (duas) vias, correspondentes aos serviços aprovados.
- 6.5.1. As Notas Fiscais de Serviços/Notas Fiscais-Fatura de Serviços deverão ser entregues no Protocolo Geral da SPObras, Avenida São João, nº 473, 19º andar, Centro, São Paulo - SP, com exclusão de qualquer outro local, e a sua data de entrega deverá ser registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA.
- 6.6. O Documento Fiscal a ser emitido pela CONTRATADA está definido no código de serviços do Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM).
- 6.7. Os documentos fiscais deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
- número deste contrato;
  - objeto deste contrato;
  - período dos serviços.
- 6.8. Todos os Documentos Fiscais mencionados nesta Cláusula deverão ser emitidos e apresentados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da comunicação formal enviada pela SPObras, da aprovação da medição dos serviços.
- 6.9. Juntamente com os Documentos Fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar cópia autenticada do comprovante do recolhimento, à Prefeitura do Município de São Paulo, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a guia da Previdência Social GPS, a guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e conectividade Social, correspondente ao mês de execução dos serviços constantes da medição.
- 6.10. No caso da CONTRATADA estar incluída na Desoneração da Folha de Pagamento deverá ainda apresentar o comprovante de recolhimento do DARF correspondente.
- 6.11. Se quando da apresentação da Nota Fiscal de Serviços/Nota Fiscal-Fatura de Serviços, referente ao primeiro faturamento deste Contrato, a CONTRATADA não puder comprovar o recolhimento do ISS correspondente, deverá fazê-lo no mês seguinte sob pena de postergação do pagamento, podendo ainda a SPObras, a seu critério, aplicar-lhe as penalidades contratuais cabíveis.
- 6.12. Na hipótese de a CONTRATADA ser tributada pela Prefeitura do Município de São Paulo por alíquota fixa, esta deverá apresentar a(s) cópia(s) do(s) comprovante(s) do(s) recolhimento(s) do ISS, correspondente(s) ao(s) exercício(s) abrangido(s) pela vigência deste contrato.

- 6.13. Caso a CONTRATADA seja, ou venha a ser, considerada responsável solidária pelas contribuições ISS e/ou Contribuições Previdenciárias INSS, a SPObras efetuará retenção do Imposto, de acordo com o disposto na Legislação. A base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na Nota Fiscal de Serviços/Notas Fiscais-Faturas de Serviços.

#### Pagamento

- 6.14. Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da SPObras, localizada na Avenida São João, 473, 21º andar ou através de crédito em conta corrente bancária a ser informado pela CONTRATADA, a 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrega do Documento Fiscal, com exclusão do dia do início e incluído o dia do vencimento.
- 6.15. Havendo erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a SPObras.
- 6.16. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de regularização qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere qualquer pleito econômico.
- 6.17. Fica expressamente estabelecido que a SPObras não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.
- 6.18. A SPObras estará impedida de efetivar qualquer pagamento à CONTRATADA no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TRIBUTOS**

- 7.1. Os pagamentos de todos e quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos deste contrato, são de responsabilidade da CONTRATADA, principalmente aqueles de natureza comercial, fiscal, previdenciária e trabalhista resultantes de sua execução.
- 7.2. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos acima estabelecidos não transfere à SPOBRAS a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 7.3. Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução, que sejam de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, serão por ela recolhidos, sem direito a reembolso. A SPObras, quando

ela for a fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos de lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela CONTRATADA, segundo a legislação vigente.

- 7.4. Se durante o prazo de vigência deste contrato forem criados novos tributos, taxas, encargos e contribuições fiscais e parafiscais, ou modificadas as alíquotas dos atuais, a SPObras analisará os respectivos efeitos sobre a presente contratação.
- 7.4.1. Caso haja diferença a maior, a SPObras somente procederá ao pagamento mediante comprovação, pela CONTRATADA, do ônus daí decorrente.
- 7.4.2. Na hipótese de a CONTRATADA beneficiar-se de isenções junto ao Fisco, a SPObras procederá à revisão do custo indicado na data base.
- 7.5. A SPObras reserva-se o direito de solicitar, quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA INAPLICABILIDADE DE NOVAÇÃO AUTOMÁTICA**

- 8.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

- 9.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores, Lei Municipal nº. 13.278/02 Decreto Municipal nº 44.279/03, estando sujeita ainda às seguintes multas:
- 9.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
- 9.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total:
- 9.1.2.1. A inexecução total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 01 (um) ano, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

- 9.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial:
- 9.1.3.1. A inexecução parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 01 (um) ano, e ainda, ser for o caso, ser declarada inidônea
- 9.2. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 9.3. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 44.279/03, no que couber.
- 9.4. As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a CONTRATADA, desde que obedecido o devido processo legal, nos termos do artigo 54 e seguintes do Decreto 44.279/03.
- 9.5. A CONTRATADA estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

- 10.1. A rescisão do presente contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios previstos nos artigos 77 a 79 da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como na Lei municipal n.º 13.278, de 07 de janeiro de 2002.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO**

- 11.1. A transferência parcial deste contrato, ou ainda a subcontratação de parte dos serviços, fica condicionada à prévia autorização por escrito da SPObras. A não observância deste item implicará a aplicação das disposições da Cláusula Nona sem que caiba a CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ANTICORRUPÇÃO**

- 12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou



benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

13.1. Findo o prazo de vigência contratual e recebidos os serviços, nos termos deste ajuste, e constatada a inexistência de qualquer pendência, a SPObras lavrará o “Termo de Encerramento Contratual”.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO**

14.1. O Foro da Comarca da Capital de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E por se acharem justas e acertadas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2021

Pela SPObras:

  
**RONALDO DO PRADO FARIAS**  
Diretor Administrativo e Financeiro

  
**JOSÉ EDUARDO VILLELA**  
Diretor de Projetos

Pela CONTRATADA:

CENTRO DE INTEGRAÇÃO  
EMPRESA ESCOLA CIE  
E:61600839000155

Assinado de forma digital por  
CENTRO DE INTEGRAÇÃO  
EMPRESA ESCOLA CIE  
E:61600839000155  
Dados: 2021.02.10 13:19:19  
-03'00'

**LUIZ DOUGLAS DE SOUZA**  
Procurador